



**DECISÃO SOBRE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DE
CLÁUSULAS CONTRATUAIS PREVISTAS NO USAG 389337 DERIVADO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 27/2023 DO COREN/RJ**

Por este Ato Administrativo, **O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela lei 5.905/73 na forma de autarquia federal, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, representado neste ato por sua Presidente em exercício, **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, COREN/RJ n.º. 070540, empossada pela Decisão COREN RJ n.º 1.096/2023, de 11 de dezembro de 2023, resolve o seguinte:

Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela organização empresarial **RAQUEL GOMES DE LIMA**, nos autos do Processo Administrativo 2.444/2022, em que a mesma se sagrou vencedora em alguns dos itens do Edital SRP n.º 13/2023, subscrevendo a Ata de Registro de Preços n.º 27/2023 - UASG: 389337;

Considerando que a organização empresarial **RAQUEL GOMES DE LIMA** fora regularmente notificada a proceder a entrega do item 09 constante do Edital SRP n.º 13/2023 - Ata de Registro de Preços n.º 27/2023 – UASG: 389337 e apresentar justificativas aptas ao seu inadimplemento, sem nenhuma contrarrazão ofertada sendo desacompanhadas de quaisquer indícios probatórios, ocasionando que a empresa permaneceu sem realizar a entrega dos bens respectivos, conforme certificado no processo administrativo Coren/RJ n.º 831/2024;



Considerando os termos do Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços n.º 13/2023 em que elaborada a Ata de Registro de Preços n.º 27/2023, que são partes integrantes da UASG: 389337, nos quais estão previstas as possibilidades de aplicação de sanções administrativas nos casos de mora no cumprimento das obrigações neles previstas;

Considerando as dificuldades provocadas ao desenvolvimento dos processos de trabalho interno do Coren/RJ em razão da ausência do item 09 que deveria ter sido fornecido pela organização empresarial **RAQUEL GOMES DE LIMA**, o que ocasionou falta do material em questão para os suprimentos da Autarquia,;

Considerando a inexistência da resposta adequada apresentada à notificação de correção enviada pelo Coren/RJ, não foi capaz de alterar o comportamento negligente e imperito da organização empresarial **RAQUEL GOMES DE LIMA** no cumprimento das obrigações a qual a mesma voluntariamente assumiu atender.

RESOLVE:

Art. 1.º - Exercer as prerrogativas sancionatórias previstas no Contrato Normativo Administrativo - Ata de Registro de Preços 27/2023, elaborado em função das prescrições contidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico N.º 13/2023 do Coren/RJ, para rescindir/revogar a Ata de Registro de Preços 27/2023 celebrada com a organização empresarial **RAQUEL GOMES DE LIMA, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.392.529/0001-97/0001-64 que tem por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios, descartáveis e materiais de copa e cozinha, para suprir as necessidades do Conselho Regional de**



Enfermagem do Rio de Janeiro, descritos na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo n.º 04/2023 em epígrafe.

Art. 2.º - Aplicar as sanções de multa, equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o valor DO ITEM 13 Constante no Pregão Eletrônico 13/2023, prevista na Cláusula 16.2.3 do Termo de Referência, PAD nº 2.444/2022, e nos itens 16.2.5 e seguintes do Edital/Termo de Referência respectivos, equivalentes a R\$ 206,59 (duzentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), a ser recolhida na conta corrente titulada pelo Coren/RJ na Caixa Econômica Federal, Agência – 4775-9 op: 03, n.º 00000030-2, CNPJ 27.149.095/0001-66, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetiva intimação da Empresa **RAQUEL GOMES DE LIMA**, sob pena de extração de nota de débito, inscrição da mesma em dívida ativa e realização dos métodos de persecução creditícia regularmente admitidos na legislação de regência.

Art. 3.º - Aplicar à empresa **RAQUEL GOMES DE LIMA**, cumulativamente às sanções de rescisão de Ata e de multa pecuniária aplicadas nos artigos 1.º e 2.º desta decisão, a sanção de suspensão do direito de licitar perante o Coren/RJ no prazo de 2 (dois) anos, prevista no item 16.2.5 do Edital/Termo de Referência, condicionando-se a reabilitação antes do prazo fixado, a fluência do prazo e de efetivo cumprimento da sanção constante no art. 2.º desta decisão, registrando-se a presente penalidade no SICAF.

Art. 4.º A presente rescisão tem eficácia a partir da data de sua divulgação no sítio eletrônico do Coren/RJ e/ou da publicação da mesma no DOU, o que ocorrer em primeiro lugar.

Parágrafo único - Intime-se à empresa **RAQUEL GOMES DE LIMA** sobre os termos da presente decisão, oportunidade, que iniciará o prazo de 10 dias para oferecimento de recurso à Diretoria do Coren/RJ, *ex vi* artigos 56 à 65 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999..



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 2444/2022

Data: 18/11/2022

Folhas:

Rubrica:

Art. 5.º Diante o que consta dos autos do processo administrativo n.º 2444/2022, autorizo a realização dos procedimentos necessários à contratação da organização empresarial, por dispensa de licitação, que tiver ofertado o melhor lance após o ofertado pela organização **RAQUEL GOMES DE LIMA**, na ordem de classificação da licitação 13/2023, com arrimo no disposto nos artigos 24, inciso XI, 26, 64, § 2.º E 65, II, “d”, todos da Lei 8.666/93 e art. 28, § 3.º do Decreto 11.462/23, para execução do prazo e itens remanescentes constantes no objeto da Ata contrato 27/2023.

Publique-se intime-se.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2024.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING

Presidente

COREN/RJ n.º. 070.540